



## AVANÇOS LEGISLATIVOS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA

### Legislative advances on the Maria da Penha Law

**Aline Silva Barbosa<sup>1</sup>**

**Juliana Xavier Lins<sup>2</sup>**

**Julio Soares Noronha<sup>3</sup>**

**Sue Enia Maria de Souza Oliveira<sup>4</sup>**

**Giovani Emanuel Sanches Ribeiro<sup>5</sup>**

<sup>1</sup>Aluno, Centro Universitário FAVENI, aline.barbosa@alunounifaveni.com.br

<sup>2</sup>Aluno, Centro Universitário FAVENI, juliana.lins@alunounifaveni.com.br

<sup>3</sup> Professor, Centro Universitário FAVENI, julio.noronha@unifaveni.com.br

<sup>4</sup>Aluno, Centro Universitário FAVENI, sue.oliveira@alunounifaveni.com.br

<sup>5</sup>Aluno, Centro Universitário FAVENI, giovani.ribeiro@alunounifaveni.com.br

## INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo o estudo da Lei. 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que busca a penalização da violência praticada contra a mulher, iremos verificar a necessidade de criação, resumo histórico e aplicabilidade do dispositivo, e porque se fez necessária esta lei.

É possível observar que muitas vezes ao decorrer da construção da sociedade é que os direitos das mulheres foram esquecidos e negligenciados, mas era evidenciado o direito em que os homens tinham sobre elas, podemos observar isso em leis que eram aplicadas no Código Civil de 1996, a ideia de de submissão preponderava na época, as mulheres não podiam agir perante a sociedade, em tese, a menina devia obediência ao pai e quando ficava mais velha e se casava, devia obediência ao marido e nunca tinha controle sobre seu próprios atos.

## MATERIAL E MÉTODOS

Esse trabalho também irá mostrar as consequências ocasionadas a violência em seus variados aspectos, indagando inicialmente o que é a violência doméstica. A metodologia utilizada será realizada através de um estudo descritivo analítico, buscando dados verídicos referentes violência doméstica no Brasil, também feita a partir de documentos, textos, artigos que tratam do tema como também opinião de legisladores acerca do tema, explorando os avanços decorridos da norma ao longo dos anos.

## DISCUSSÃO E RESULTADOS

### O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



De acordo com a Cartilha sobre violência doméstica lançada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo<sup>1</sup>, a Violência doméstica é todo sofrimento físico, moral, patrimonial, sexual ou psicológico praticado contra a mulher em seu ambiente doméstico, familiar ou de intimidade. Para se caracterizar a violência, a vítima deve ter identidade do gênero feminino incluindo as mulheres transexuais e travestis. O autor da violência pode ser homem ou mulher.

### 1. Formas de violência doméstica e o risco a saúde:

De acordo com a cartilha acima citada, podemos destacar as seguintes formas de violência doméstica

- **Física:** espancar, chacoalhar, dar socos, tapas e chutes, apertar o pescoço, agredir com objetos, causar a morte.
- **Patrimonial:** rasgar roupas, quebrar celular, destruir fotos, controlar salários e outros valores recebidos pela mulher.
- **Moral e Virtual:** insultar, caluniar, difamar, mentir para expor a mulher, inclusive com o uso das redes sociais e, ainda, fotografar ou filmar cenas íntimas sem autorização e expô-las com o fim de humilhar.
- **Sexual:** forçar relação ou ato sexual (mesmo que com marido ou companheiro), manter relação com mulher inconsciente, obrigar a presenciar relação sexual de terceiro, impedir uso de método contraceptivo.
- **Psicológica:** controlar roupas, perseguir, vigiar, proibir de trabalhar, de falar com familiares e amigos, humilhar, ameaçar

### 2. Estimativas sobre a violência doméstica

De acordo com os dados apresentados pela Justiça do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região do Rio Grande do Sul (2023), todas as formas de violência contra a mulher aumentaram no Brasil durante o ano de 2022. Essa triste conclusão foi revelada por uma pesquisa do Instituto Datafolha, realizada a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, uma ONG sem fins lucrativos que reúne especialistas no assunto para elaborar estudos e proporcionar cooperação técnica a governos e demais interessados.

O levantamento ocorreu entre os dias 9 e 13 de janeiro deste ano e ouviu pessoas com idades acima dos 16 anos em 126 cidades, em todas as regiões do país. A pesquisa inclui todas as formas de violência contra as mulheres, desde xingamentos e ameaças até feminicídios, passando por violências psicológicas.

## LEI MARIA DA PENHA

### 3. Aplicabilidade da norma

A Lei Maria da Penha, sancionada em 07 de agosto de 2006, foi uma conquista significativa que se deu a partir de um caso em concreto de Maria da Penha Maia Fernandes vítima de violência doméstica. A denúncia realizada por Maria à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, condenou o Brasil por ser omissa a violência doméstica.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://justica.sp.gov.br/index.php/secretaria-da-seguranca-lanca-cartilha-para-auxiliar-no-combate-a-violencia-domestica/>



A violência combatida pela legislação não se trata somente da física, mas também da moral, sexual, patrimonial e psicológica. A Lei 11.340/06, possui emendas que foram criadas justamente para que norma se torne aplicável, como por exemplo garantir os mecanismos necessários para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos do art.8 da CF/88. Para que seja considerada violência doméstica basta que seja cometido através das relações familiares, domésticas ou até mesmo uma relação de afeto.

#### **4. Medidas adotadas para sua efetividade**

No art. 8º da lei Maria da Penha e em seus incisos buscou criar medidas que previnem e coibir este tipo de delito, desta forma a lei tem sua eficácia garantida já que o Estado também tem os meios necessários para que esse direito tão importante para as mulheres seja garantido.

Dando destaque a Lei 13.827/2019 gerando atribuição considerativa e complementado de forma fundamental a Lei Maria da Penha, a referida lei em seu texto legal apresenta que quando houver risco grave ou iminente a vida ou integridade física a mulher, o agressor deve ser afastado imediatamente do lar ou lugar de convivência.

Apesar de diversos meios estatais de coibição ainda há dificuldades em sua aplicação, pois apesar do aparato da Lei 13.827 que permite que as Medidas Protetivas podem ser aplicadas por Delegado de Polícia ou Policiais, ainda que se tratem de medidas de urgência em relação a violência doméstica, Também é perceptível que muitas dessas medidas ainda que muita bem estruturadas não são praticadas, já que os recursos disponíveis não possuem quantidade suficiente, como a quantidade de delegacias e especialistas para que se tenha um melhor orientação de tal assunto.

### **DIFICULDADE DA APLICAÇÃO DA NORMA**

#### **5. Necessidade de maior atuação do Estado**

A aplicação da Lei Maria da Penha pode enfrentar diversas dificuldades, como a falta de estrutura e recursos para atender as vítimas, a necessidade de maior atuação do Estado na prevenção e combate à violência doméstica, e a importância do constante aprimoramento da aplicação da legislação para garantir a proteção das mulheres. O Brasil apresentou nos últimos anos com o crescimento no número de ocorrências de estupro, homicídios contra as mulheres (femicídios), feminicídios e violência doméstica. Quanto a este último, foram registrados em 2022 aproximadamente 600 casos por dia no país.

Evidencia-se, desta forma, o caráter desafiador do enfrentamento ao feminicídio, bem como os demais crimes envolvendo violências contra mulheres, demandando a atuação preventiva de Órgãos, Governos e Sistemas de Segurança, pois na maioria dos casos, são cometidos em ambiente privado.

De acordo com Santos (2024), a aplicação da Lei Maria da Penha pode enfrentar diversas dificuldades, como a falta de estruturas e recursos para atendimento às vítimas, a necessidade de maior ação do Estado para prevenir e combater a violência doméstica, e a melhoria contínua da aplicação da legislação para garantir a proteção das mulheres..

Mesmo com 18 anos de vigência da lei, os números de violência doméstica não foram reduzidos em 2023 pelo menos 8 brasileiras foram vítimas de violência doméstica a cada 24 horas dados da Rede Observatórios de Segurança que monitorou 9 estados.

Várias políticas públicas devem ser melhoradas de novas deveriam ser aplicadas para a diminuição como ensinamento nas escolas para que as novas gerações venham reproduzir melhores comportamentos relacionados à proteção e a não agressão. Além disso é necessário



um melhor acolhimento nas delegacias o acompanhamento da vítima respeitando seu estado de vulnerabilidade e capacitação das mulheres que se encontram nessa situação para que possam ingressar no mercado de trabalho devido muitas dependerem de seus cônjuges.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

E desta forma podemos verificar o quanto essa lei mudou o cenário das mulheres no Brasil, que foram silenciadas pelo patriarcado, também foi possível acompanhar em parte a sua evolução para que pudesse ser aplicável ao dia a dia, o Estado teve que criar diversos mecanismos não somente a lei em si para coibir a violência doméstica, entretanto, ainda há um caminho longo a se percorrer ainda que tenhamos legislação que resguarda o direito das mulheres, ainda tem ser melhorado em vista que precisamos de mais especialistas, mais ambientes de acolhimento, e de novas leis para coibir ainda mais os agressores que de forma minuciosa aproveitam-se da falta de efetividade E desta forma podemos verificar o quanto essa lei mudou o cenário das mulheres no Brasil, que foram silenciadas pelo patriarcado, também foi possível acompanhar em parte a sua evolução para que pudesse ser aplicável ao dia a dia, o Estado teve que criar diversos mecanismos não somente a lei em si para coibir a violência doméstica, entretanto, ainda há um caminho longo a se percorrer ainda que tenhamos legislação que resguarda o direito das mulheres.

## REFERÊNCIAS

TELES. Paula do Nascimento Barros González. **Site - EMERJ**. Disponível em: [http://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/14/capacitacaoemgenero\\_110.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/14/capacitacaoemgenero_110.pdf). Acesso em: 23 out. 2023.

FURTADO. Marcio Pereira. **A Lei Maria da Penha e a Aplicabilidade das Medidas Protetivas**. Disponível em: <https://repositorio.ivc.br/bitstream/handle/123456789/130/Mon%20Márcio%20Pereira%20Furtado.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 23 out. 2023.

GOVERNO NO ESTADO DE SÃO PAULO. **Violência Doméstica - Informações úteis**. Disponível em: [https://justica.sp.gov.br/wp-content/uploads/upload\\_manual/download/cartilha\\_sobre\\_violencia\\_domestica.pdf](https://justica.sp.gov.br/wp-content/uploads/upload_manual/download/cartilha_sobre_violencia_domestica.pdf). Acesso em: 24 out. 2023.

MACHADO, Juliano. **Pesquisa aponta aumento de violência contra a mulher no Brasil em 2022 e integrantes do Comitê de Equidade comentam os números**, 2023. Disponível em: [https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/546409#:~:text=A%20pesquisa%20apontou%20que%20um,Sa%C3%BAde%20\(OMS\)%20em%202021](https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/546409#:~:text=A%20pesquisa%20apontou%20que%20um,Sa%C3%BAde%20(OMS)%20em%202021). Acesso em: 20.out.2023.

LEI Maria da Penha: **Avanços, Desafios e Impacto na Proteção das Mulheres Contra a Violência Doméstica**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/lei-maria-da-penha-avancos-desafios-e-impacto-na-protECAo-das-mulheres-contra-a-violencia-domestica/1906197179>. Acesso em: 24 out. 2023.

# 2024



**5ª JORNADA  
CIENTÍFICA**  
GRUPO EDUCACIONAL FAVENI

GRUPO EDUCACIONAL  
**FAVENI**

JUNIOR, Jair Messias Ferreira. **Maria da Penha: quem é, história, livro, lei - História do Mundo.** Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/biografias/maria-da-penha.htm>. Acesso em: 27 out. 2024.

**FALTA de políticas públicas põe em risco efetividade da Maria da Penha.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-ago-10/falta-de-politicas-publicas-em-defesa-da-mulher-compromete-efetividade-da-lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 27 out. 2024.